



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Campus Bom Jesus da Lapa**

**PORTARIA 123/2023 - BJJ-GAB/BJJ-DG/RET/IFBAIANO, de 28 de dezembro de 2023**

Aplicação de Medida Disciplinar de Suspensão ao discente Flávio Daniel dos Santos Souza. Processo 23328.251480.2023-82.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1158/2020 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 04/11/2020, publicada no Boletim de Serviço Interno nº 11, de 30/11/2020, página 298, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, na Lei nº 8.112/1990, no Regimento Geral do IF Baiano e na Portaria Normativa 13/2022 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 11 de março de 2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO o teor do Processo Disciplinar Discente 23328.251480.2023-82, de 07/06/2023, e apurações realizadas pela Comissão Disciplinar Discente constituída pela Portaria 100/2022 - BJJ-GAB/BJJ-DG/RET/IFBAIANO, de 3 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão Disciplinar Disciplinar, conforme OFICIO 35/2023 - BJJ-SRE/BJJ-DDE/BJJ-DG/RET/IFBAIANO, de 13 de agosto de 2023, Despacho 601257 e Despacho 623262;

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, aprovado pela Resolução CONSUP/IFBaiano nº 25, de 24 de novembro de 2015;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aplicar a Medida Disciplinar de Suspensão, com o afastamento da discente de todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de moradia (se residente) por um período de 5 (cinco) dias contínuos, a partir de 5 de fevereiro de 2024, ao discente FLÁVIO DANIEL DOS SANTOS SOUZA, matriculado nesta Instituição sob registro de matrícula nº 20192BJL05GB0034, no curso de bacharelado em Engenharia Agrônômica, com fundamento no Art. 55, Inciso IV, combinado com o Art. 56, Inciso III; Art. 59, Inciso I e com o Art. 61 do Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, aprovado pela Resolução CONSUP/IFBaiano nº 25, de 24 de novembro de 2015.

Art. 2º O(A) discente ou seu responsável legal (quando o(a) estudante for menor de idade), terá direito a recorrer junto à Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), por meio de Recurso, no prazo de até três

dias úteis, a contar da data da notificação desta decisão.

§1º Decorrido o prazo recursal, caso não seja impetrado recurso, adote-se os devidos procedimentos para o cumprimento desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EMERSON ALVES DOS SANTOS

Diretor-Geral substituto

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Emerson Alves dos Santos, DIRETOR(A) - SUBSTITUTO - B JL-DG** em 28/12/2023 13:51:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código** 491648  
**Verificador:** dc27c15ba5  
**Código de**  
**Autenticação:**



BR 349, Km 14, S/N, Zona Rural, BOM JESUS DA LAPA / BA, CEP 47600-000

Fone: (77) 3481-4513, (77) 3481-2521